

EXTRATO DA ATA DA 222ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

1 Às onze horas e cinquenta minutos do dia 28 de abril de 2023, teve início a Ducentésima Vigésima
2 Segunda Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED presidida pelo Presidente Contador
3 RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO, com a presença dos seguintes conselheiros(as) CT
4 ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT ABELCI
5 DANIEL DE ASSIS FILHO – CT JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT LUCIANA ALENCAR
6 FIRMO MACEDO – CT PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – TC TEREZINHA
7 CARVALHO FERNANDES – CT MOISÉS ARAÚJO ALMEIDA - CT PAULO CÉSAR PEREIRA DA
8 SILVA - CT ALEXANDRE AURELIANO O. FARIAS - TC VALTER EUGENIO DA SILVA - Na
9 ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **Processo nº 2021/000076 - MTag<sigilo/>**. De
10 relato do Conselheiro(a)ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c"
11 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). (Fato 1) Reter
12 abusivamente livros e/ou documentos da Arquidiocese da Paraíba, o que identificamos por meio de
13 Denúncia apresentada a este CRC. A conselheira relatora analisou todos os documentos acostados ao
14 processos verificando a infração cometida pelo autuado, que foi oriunda a partir de denúncia formulada
15 pela Arquidiocese da Paraíba, onde o profissional autuado reteve abusivamente livros e/ou documentos da
16 instituição religiosa. Mediante verificação a conselheira identificou que o autuado não apresentou defesa,
17 e é reincidente, por este motivo a conselheira votou pela aplicação de 05 (cinco) anuidades no valor de R\$
18 503,00 (quinhentos e três reais) que totalizaram R\$ 2.515,00 (dois mil e quinhentos e cinco reais) e
19 penalidade ética de Censura Pública conforme alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
21 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado pela maioria dos conselheiro presentes, tendo vista
22 que o conselheiro Abelci Daniel de Assis Filho solicitou vistas a este processo, sendo seu pedido deferido
23 pelo presidente. **Processo nº 2021/000121 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)ELIEDNA DE
24 SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
25 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do
26 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter
27 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB,
28 o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000136.(Fato 2)Por
29 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000137, o que
30 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000137. A conselheira relatora ao
31 analisar os documentos constantes no processo verificou que o autuado é primário, e apresentou defesa,
32 entretanto, o que foi apresentado não sana a irregularidade cometida. Por este motivo, proferiu seu voto
33 como segue: Fato 1 -Multa de 01 (uma) anuidade R\$ 503,00 e Advertência Reservada.Fato 2 - Multa de
34 01 (uma) anuidade R\$ 503,00 e Advertência Reservada, totalizando assim multa pecuniária no valor de
35 R\$ 1.006,00 e penalidade ética de Advertência Reservada para os 02 (dois) fatos. Posto em discussão e
36 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000073 - Tag<sigilo/>**. De relato do
37 Conselheiro(a)ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL
38 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC
39 1.554/18 (Fato 1)Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa **Tag<sigilo/>**,
40 estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a
41 Notificação nº 2022/000265. A conselheira relatora ao analisar o processo verificou que o autuado
42 apresentou documentos que comprovaram que o mesmo estava cumprindo aviso prévio de desligamento
43 da empresa antes da lavratura do auto de infração, por esta razão, a conselheira proferiu voto pelo

EXTRATO DA ATA DA 222ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

44 arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
45 **Processo nº 2022/000127 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA,
46 instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
47 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
48 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização sem
49 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº
50 2022/001171.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
51 notificação nº 2022/001172, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
52 2022/001172. Considerando que a autuada apresentou documentos comprovando a baixa da empresa
53 devidamente confirmada no site da Receita Federal do Brasil, e que encaminhou os documentos ora
54 solicitados no fato 2 da infração cometida, a conselheira votou pelo arquivamento do processo. Posto em
55 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000130 - Tag<sigilo/>**. De
56 relato do Conselheiro(a) ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional
57 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
58 PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização sem registro cadastral no CRCPB, o
59 que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº 2022/001183. A conselheira relatora
60 ao verificar o processo constatou que a organização contábil autuada apresentou defesa encaminhando ao
61 regional a exclusão do CNAE que trata de atividade de contabilidade, sendo devidamente confirmada no
62 site da Receita Federal , bem como, no documento que comprovou a exclusão desta autorizada. Diante do
63 exposto, a conselheira proferiu seu voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação,
64 seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000132 -Tag<sigilo/>**. De relato do
65 Conselheiro(a)ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da
66 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
67 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
68 1)Responder pela parte técnica e manter Organização sem registro cadastral no CRCPB, o que
69 identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº 2022/001186.(Fato 2)Por descumprimento
70 de determinação expressa deste Regional através da Notificação nº 2022/001187, o que identificamos por
71 meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001187. A conselheira relatora proferiu seu voto pelo
72 arquivamento do processo por conter erro material que a impossibilitou em realizar o seu devido
73 julgamento. tendo em vista não ter sido anexado ficha cadastral do autuado, e sugeriu a abertura de novo
74 processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
75 **2022/000044 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por
76 infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
77 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB
78 os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo:
79 Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades
80 desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha
81 Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para ser preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os
82 formulários em anexo, conforme preceitua a alínea “q” do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética
83 Profissional do Contador, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000236.
84 O conselheiro relator verificou os documentos acostados ao processo e proferiu seu voto pela aplicação de
85 multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada "c" e
86 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da

EXTRATO DA ATA DA 222ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

87 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
88 unanimidade. Processo nº 2022/000125 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO
89 DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,
90 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica e
91 manter Organização sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento
92 da Notificação nº 2022/001169. O conselheiro relator verificou os documentos acostados ao processo e
93 proferiu seu voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade
94 ética de Advertência Reservada c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC
95 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e
96 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano
97 Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a
98 presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes do
99 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e oito
100 de abril de 2023.

101

Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente

Contador Abelci Daniel de Assis Filho
Conselheiro

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira

Contador João Marcelo Alves Macedo
Conselheiro

Contador Moisés Araújo Almeida
Conselheiro

Contador Alexandre Aureliano O.Farias
Conselheiro

Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Conselheiro

Contador Pedro Humberto de A.Ruffo
Conselheiro

Contadora Luciana Alencar Firmo Macedo
Conselheira

Téc.Contabilidade Terezinha Carvalho Fernandes
Conselheira

102

**EXTRATO DA ATA DA 222ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE
ABRIL DE 2023**

Contador Paulo César Pereira da Silva
Conselheiro

Contadora Claudine Andréa S.Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização